REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO

SICOOB
Coopmil

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de Delegados, conforme previsto no § 6.º do artigo 50 do Estatuto da Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL, de forma a complementar o Estatuto Social, em consonância à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Os Delegados são representantes escolhidos por grupo seccional de associados que recebem a prerrogativa de participar, discutir e votar as matérias de competência da Assembleia Geral da Sicoob COOPMIL.

Art. 3º - As 40 (quarenta) vagas de Delegados previstas no artigo 50 do Estatuto Social, serão distribuídas por grupos seccionais de associados observando método do quociente eleitoral, de forma que cada delegado venha a representar a proporção de 1/40 avos (um quarenta avos) de total de associados.

Parágrafo único – A definição da quantidade de vagas por grupo seccional de associados será estabelecida a cada 4 (quatro) anos, considerando os dados cadastrais atualizados até o último dia útil do primeiro semestre do exercício em que deva se proceder a escolha de novos delegados.

Art. 4º - O Grupos Seccionais de Associados, de que tratam os §§ 2º e 5º do Estatuto Social, são divisões do quadro social distribuídos pela área de atuação da Cooperativa, nos termos do artigo 1.º inciso II do Estatuto Social, na seguinte conformidade:

I - **Grupo Seccional Região Metropolitana de São Paulo e Litoral**: representantes das cidades de Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Póa, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santada no Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista e das regiões de administrativa de Santos e Registro e Região de Governo de Caraguatatuba;

II - **Grupo Seccional SP Calha Norte: representantes nas regiões** administrativas de Araçatuba, Barretos, Campinas, Central, Franca, Ribeirão

Preto São Jose do Rio Preto e São José dos Campos com exceção da região de governo de Caraguatatuba;

III - **Grupo Seccional SP Calha Sul**: representantes nas regiões administrativas de Bauru, Marília; Presidente Prudente e Sorocaba.

Parágrafo único: Os associados residentes ou domiciliados fora dos limites geográficos do Estado de São Paulo serão relacionados como integrantes do Grupos Seccionais na seguinte conformidade:

I - **Grupo Seccional Região Metropolitana de São Paulo e Litoral**: os residentes ou domiciliados na Região Sudeste do Brasil.

II - **Grupo Seccional SP Calha Norte**: os residentes ou domiciliados nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil;

III - **Grupo Seccional SP Calha Sul**: os residentes ou domiciliados nas Regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil.

TÍTULO II
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 5º - Os delegados serão escolhidos por grupo seccional mediante eleição por sufrágio universal realizada a cada 4 (quatro) anos, no último trimestre do exercício anterior ao vencimento do mandato dos integrantes do Conselho de Administração da Sicoob COOPMIL.

Art. 6º - Para ser votado, o associado interessado em concorrer às eleições para delegado deverá:

I - residir ou for domiciliado na área de atuação do respectivo grupo seccional, mediante informação cadastral;

II - ser associado há, pelo menos, 3 (três) anos antes da publicação do edital de convocação do respectivo pleito eleitoral;

III - estar adimplente com suas obrigações financeiras perante o Sicoob COOPMIL na data de publicação do edital do respectivo processo eleitoral;

IV - comprovar capacitação mínima para o exercício da representação, conforme disposto no artigo 7.º;

V - cumprir os requisitos para inscrição de candidatura definidos para cada pleito eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral da Sicoob COOPMIL.

Art. 7º - A capacitação mínima exigida para a eleição ao cargo de Delegado será comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

I - exercício anterior do cargo de delegado titular, Conselheiro de Administração, Fiscal ou Diretor Executivo no sistema Sicoob;

II - aprovação nos programas de capacitação promovidos pelo Sicoob Universidade, destinados ao exercício da representação como delegado, realizados até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral

III - participação comprovada em evento, tal como Pré-Assembléia, Congresso, Seminário, Intercâmbio, Webinário, Encontro e Workshop relativos ao cooperativismo de crédito, disponibilizados pelo sistema cooperativo de crédito, promovidos ou indicados pela Sicoob COOPMIL.

Art. 8º - São inelegíveis:

I - aqueles que não estiverem no pleno gozo de sua capacidade civil;

II - os parentes entre si, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuges ou companheiros dos membros dos órgãos estatutários e de pessoas ocupantes de cargos de gerência da Sicoob COOPMIL;

III - os associados que estiverem exercendo cargo público eletivo;

IV - os empregados da Sicoob COOPMIL, ou de pessoa jurídica por esta instituída ou contratada, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que permaneceu nessa condição.

Parágrafo único – A condição estabelecida no inciso IV anterior não se aplica para os integrantes da Diretoria Executiva instituída nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

Art. 9º - As demais disposições relativas ao processo eleitoral para a eleição de Delegados estão disciplinadas no Regulamento Eleitoral para preenchimento dos cargos estatutários da Sicoob COOPMIL, aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 58, inciso III e artigo 65 do Estatuto Social da Sicoob COOPMIL.

TÍTULO III
DO EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO

Art. 10 - A posse e o início do exercício do cargo de Delegado se darão automaticamente, no primeiro dia útil do ano civil subsequente à respectiva eleição, independentemente de outras formalidades, tendo por base a declaração de propósitos firmada por ocasião da inscrição para o processo eleitoral.

Art. 11 - São direitos dos delegados:

I - exercer a prerrogativa da representação dos associados, participando, discutindo e votando todas as matérias de competência da Assembleia Geral;

II - receber, juntamente com a convocação da Assembleia Geral informações sobre a pauta dos assuntos e a documentação pertinente;

III - solicitar, por escrito e fundamentadamente, o acesso a informações e documentos pertinentes ao exercício de suas atribuições;

IV - participar e receber capacitação para exercício do cargo, às expensas da cooperativa, observados os limites orçamentários e financeiros;

V - ser ressarcido, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, de dispêndios decorrentes da participação nas Assembleias Gerais que forem regularmente convocadas.

Art. 12 - São deveres dos delegados:

I - preservar o sigilo, a confidencialidade e a privacidade das informações que receber em função do exercício do cargo, nos termos e limites da legislação em vigor;

II - levar ao conhecimento dos órgãos estatutários, por escrito e fundamentadamente, de fatos relevantes relacionados a fraudes, prejuízos e outras irregularidades que tiver conhecimento;

III - manter, durante todo o tempo de exercício do mandato, as condições exigidas por ocasião da eleição;

IV - dispor de tempo para atender às convocações regulares para participar de pré-assembleias e Assembleias Gerais;

V - abster-se de votar em matérias em que tenha interesse pessoal, podendo, contudo, participar dos debates e discutir os assuntos tratados.

Art. 13 - São atribuições dos Delegados:

I - representar o quadro social de forma qualificada e informada, propiciando a gestão democrática e o aperfeiçoamento da Sicoob COOPMIL;

II - atuar como elo de ligação entre a administração da Cooperativa e seus associados, facilitando o processo de comunicação da Cooperativa, fornecendo sugestões e subsídios para o aperfeiçoamento da gestão;

III - divulgar e incentivar os associados a utilizarem os produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e Sistema Sicoob;

IV - difundir e participar de eventos, campanhas e promoções realizadas pela Cooperativa

V - buscar e promover a educação cooperativista, participando das reuniões de lideranças, curso e treinamentos, seminários, congressos, intercâmbios e encontros culturais e esportivos, feiras, palestras e viagens para aprimorar conhecimentos e formação cooperativista;

VI - exercer outras atividades que lhe forem designadas pela Assembleia ou pelos órgãos de administração, com fundamento em normas legais, estatutárias e regulamentares.

Art. 14 - Antes do término do mandato, o exercício do cargo de delegado se extinguirá:

I - por renúncia, solicitada por escrito;

II - pelo desligamento do quadro social, nos termos estatutários;

III - por exoneração “ex-officio”, como consequência da ausência não justificada a três Assembleias Gerais regularmente convocadas ou caso venha a assumir cargo público eletivo;

IV - em decorrência de perda da capacidade civil ou impedimento justificado.

§ 1º - O delegado que se interessar em concorrer a outros cargos eletivos no âmbito da cooperativa ou iniciar vínculo empregatício, deverá renunciar ao exercício do respectivo mandato.

§ 2º - O delegado que venha a ter seu mandato extinto será automaticamente substituído pelo respectivo suplente eleito.

§ 3º - Não havendo delegado suplente em condições de assumir a vaga, o respectivo cargo permanecerá vago até seu provimento na próxima eleição que vier a ser realizada.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 20/04/2021 e registrado na respectiva Ata, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.